



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Núcleo de Apoio Regional de Viçosa

Parecer nº 15/IEF/NAR VIÇOSA/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0023047/2021-95

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: JOSÉ GERALDO LIMA LANA - ME	CPF/CNPJ: 03.100.748/0001-54
Endereço: Sítio Limoeiro	Bairro: Zona rural
Município: Santa Cruz do Escalvado	UF: MG
Telefone: (31) 3817 - 5035	E-mail: pedro@gestaoengenharia.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para item 3 (x) Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: José Geraldo Lima Lana	CPF/CNPJ: 401.630.836-49
Endereço: : Rua Meridional	Bairro: Santo Antônio
Município: Ponte Nova	UF: MG
Telefone: (31) 3817 - 5035	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Sítio Limoeiro	Área Total (ha): 0,81
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Declaração de posse	Município/UF: Santa Cruz do Escalvado
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): : MG-3157401-0AB6.88C3.AB00.1A3A.98DD.E04E.F75D.FC40	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0912	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
			X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – A	0,0912	ha	719849	7758302

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Mineração	Extração de areia e cascalho	0,0912

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
-	-	-	-

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
-	-	-	-

1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 19/04/2021

Data da vistoria: 28/05/2021

Data de solicitação de informações complementares: 14/06/2021

Data do recebimento de informações complementares:

Na data de 12/08/2021 foi apresentado ofício solicitando dilação de prazo (20 dias) para entrega das informações complementares, sendo deferido o referido pedido para apresentação das informações complementares, em 16/08/2021, pelo Supervisor da URFbio/Mata.

Na data de 03/09/2021 foi apresentada as informações complementares solicitadas.

Data de emissão do parecer técnico: 28/09/2021.

2.OBJETIVO

A empresa JOSÉ GERALDO LIMA LANA - ME, protocolou processo solicitando autorização para intervenção ambiental em uma área de 0,0912 ha de Preservação Permanente - APP, localizada no Sítio Limoeiro, zona rural, do município de Santa Cruz do Escalvado MG, para a extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, na margem do Rio Doce, tendo por objetivo a concessão de Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA) em Área de Preservação Permanente (APP) sem supressão de cobertura vegetal nativa.

3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel está localizado no município de Santa Cruz do Escalvado/MG, sendo o mesmo composto por uma área correspondente a 0,81 ha de terra, com declaração de posse emitida pelo sindicato rural de Santa Cruz do Escalvado/MG, em nome de José Geraldo Lima Lana. A propriedade em questão está situada na Bacia Hidrográfica do Rio Doce e se encontra no bioma Mata Atlântica.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: : MG-3157401-C68A.1D27.6A69.4D05.B0E1.F5C6.7994.6A2F.

- Área total: 0,81 ha

- Área de reserva legal: -

- Área de preservação permanente: 0,81 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 0,81 ha

- Qual a situação da área de reserva legal: A propriedade não possui cobertura vegetal nativa

() A área está preservada:xxxxx ha

() A área está em recuperação:xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada:xxxxx ha

- Formalização da reserva legal: Não se aplica

() Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: Não se aplica

- Qual a modalidade da área de reserva legal: Não se aplica

() Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Não se aplica

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel e estão de acordo com a legislação vigente. Conforme Seção II, Art. 40, da Lei 20.922, de 16 de outubro de 2013: Nos imóveis rurais que detinham , em 22 de julho de 2008, área de até quatro módulos fiscais e que possuam remanescentes de vegetação nativa em percentuais inferiores a 20% (vinte por cento), a Reserva Legal será constituída com a área ocupada com a vegetação nativa existente aquela data, vedadas novas conversões para uso alternativo do solo, que é o caso desta propriedade rural.

4.INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção em área de preservação permanente (APP) corresponde a 0,0912 ha, consistindo na implantação de 01 ponto de extração de areia e cascalho para a construção civil, distribuindo entre porto, área de manobra de máquinas e área de drenagem com tubulações de retorno da água para o Rio Doce, sendo as áreas revestidas por gramíneas e pequenos arbustos.

Taxa de Expediente: R\$ 607,38, com data de pagamento de 22/02/2021

Taxa florestal: Não se aplica

5.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Média

- Vulnerabilidade dos recursos hídricos: Média

- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Muito Alta

- Unidade de conservação: Nenhuma informação disponível no local da intervenção

- Áreas indígenas ou quilombolas: Nenhuma informação disponível no local da intervenção

- Outras restrições: -

5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

No imóvel em questão foi requerida a atividade de extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil.

Por se tratar de um processo novo, a empresa "JOSÉ GERALDO LIMA LANA - ME", não possui licença ambiental, mas segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 para a sua regularização ambiental necessita de obtenção prévia do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA), conforme descrito no Art.15 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/17.

- Atividades desenvolvidas: Código A-03-01-8 – Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil,

- Atividades licenciadas: -

- Classe do empreendimento: Classe 02 pelo potencial poluidor/degradador

- Critério locacional: 01

- Modalidade de licenciamento: Passível a regularização através de LAS/RAS.

- Número do documento: -

5.3 Vistoria realizada:

No dia 28/05/2021 foi realizada a vistoria na propriedade denominada Sítio Limoeiro, zona rural do Município de Santa Cruz do Escalvado/MG pelo coordenador do NAR/Viçosa e Analista Ambiental do IEF, Sr. Martinho Cabral Paes, sendo o mesmo acompanhado pelo consultor ambiental Pedro Henrique Souza de Miranda, para atender a Legislação Ambiental Vigente e subsidiar a análise técnica-ambiental inerente ao requerimento deste processo em questão, portanto, no local foi analisada a viabilidade da liberação da área requerida para a Intervenção de 0,0912 ha, em Área de Preservação Permanente (APP) sem supressão da cobertura vegetal nativa, visando implantação de 01 ponto de extração de areia e cascalho para a construção civil, distribuído entre porto, área de manobra de máquinas e área de drenagem com tubulações de retorno da água para o Rio Doce, sendo as áreas revestidas por gramíneas. Foram propostas também 02 áreas distintas de compensação pela intervenção em APP, que estão localizadas na mesma propriedade.

5.3.1 Características físicas:

- Topografia:

A topografia do imóvel e da área de intervenção é predominantemente plana

- Solo:

O território do Município de Santa Cruz do Escalvado possui uma geografia resultante do contraste entre relevos planos, ondulados, montanhosos, gerando paisagens naturais bem diversificadas. De acordo com mapa geológico elaborado pela CODEMIG (2014), o município de Santa Cruz do Escalvado está inserido nas unidades de mapeamento Granitoide Córrego Pedra Dourada com litotipos predominantes Ortognaisse tonalítico, Complexo São Sebastião do Soberbo com litotipos paragnaisse, calcissilicáctica e formação ferrífera bandada predominante, além da presença de Depósitos Aluviais com sedimentos clásticos inconsolidados.

- Hidrografia:

BACIAS HIDROGRÁFICAS FEDERAL: Rio Doce

ESTADUAL: Rio Doce

CURSO D'ÁGUA: Rio Doce.

5.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: O imóvel está localizado no Bioma Mata Atlântica, com fitofisionomia de Floresta Estacional Semideciduado. No imóvel não há existência de fragmentos de vegetação nativa, não existindo espécies da flora ameaçadas de extinção.

- Fauna: As peculiaridades climáticas e a distribuição da cobertura florestal regional propiciam a existência de uma fauna diversificada. Para tanto, foi levantada a probabilidade de ocorrência de algumas espécies:

Aves: Buteo magnirostris - Gavião Carijó; Campephilus sp - Pica-Pau; Cariana cristata - Siriema; Chaetura cinereiventris - Andorinha; Crypturellus parvirostris - Inhambú; Columba sp - Pomba Trocal; Columbina talpacoti - Rolinha; Coragyps stratus.

Répteis: Ameiva ameiva – Lagarto; Brothrops jararaca - Jararaca; Crotalus durissus miliarius - Cascavél; Pseudoboa sp - Coral; Tropidurus torquatus - Calango; Tupinambis tequismim - Teiú.

5.4 Alternativa técnica e locacional:

A areia de aluvião é depositada no leito dos cursos d'água e para a sua extração é necessário a intervenção nas margens dos mesmos. A atividade minerária tem como característica a rigidez locacional, obrigando o empreendedor a lavrar exatamente no local onde existe o produto a ser explorado.

A área requerida de 0,0912 ha, trata-se da alternativa locacional mais interessante sob o aspecto ambiental, pois não demandará supressão de vegetação arbórea nativa. Além do mais, na área do processo do DNPM, a areia de interesse econômico ocorre em área com restrição do local de extração do bem mineral em seu leito, conforme a poligonal do processo firmado junto ao DNPM. Portanto, não existe outra alternativa locacional viável.

6. ANÁLISE TÉCNICA

Após a vistoria "in loco", na data de 28/05/2021 e a análise dos estudos técnicos para a intervenção requerida, fazemos as seguintes considerações:

1. A atividade a ser desenvolvida pelo empreendimento refere-se a extração de areia para uso imediato na construção civil por meio de um conjunto de motobomba fixado em uma plataforma flutuante a ser ancorada no Rio Doce. A intervenção ambiental é caracterizada por uma intervenção em uma área de 0,0912 ha, localizada em APP, margem de curso d'água;
2. O material succionado (água + areia) será direcionado para um pátio de secagem localizado em APP (porto de areia). Neste pátio ocorrerá a separação entre areia e água por meio de gravidade. A areia ficará armazenada no pátio e a água captada e direcionada para as caixas de sedimentação e posteriormente retornada para o rio por meio de tubos de PVC rígido de 200 mm caindo a uma distância de pelo menos 2 metros da margem do curso d'água. Praticamente toda água retirada do curso d'água será retornada para o mesmo;
3. A intervenção em questão se caracteriza como de interesse social, nos termos do art. 3º, inciso II, letra f, da lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013;
4. A intervenção requerida respeitará uma faixa de recuo superior a 15 m da área de Preservação Permanente em relação ao Rio Doce;
5. Não ocorrerá supressão de vegetação nativa, espécies raras ou ameaçadas de extinção.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os principais e possíveis impactos ambientais negativos da exploração de areia identificados são: remoção de vegetação composta por gramíneas, deixando parte do solo exposto; afugentamento da fauna devido a emissão de ruídos; erosão do solo nos barrancos ocasionados pelo retorno da água bombeada, compactação do solo, aumento da turbidez da água, contaminação do curso d'água causado pelos resíduos de óleos e graxas proveniente dos maquinários.

Com relação aos impactos positivos salientamos a geração de empregos diretos e indiretos e o aumento da oferta de areia mediante o seu uso principalmente na construção civil, fazendo com que ocorra uma melhoria da qualidade de vida da sociedade e contribuindo para o crescimento dos municípios.

Medidas Mitigadoras: 1- Manutenção dos equipamentos de extração periodicamente, devendo ser instalada bandeja receptora para evitar eventuais vazamentos e descarte de óleos e graxas no corpo d'água. 2- Promover a drenagem de efluentes líquidos resultante da paliçada de madeira, em uma **caixa/bacia de decantação** de sólidos que deverá ser construída em alvenaria. A devolução deverá ser conduzida por tubulação com no mínimo (02) dois metros da margem (devolução da água resíduária não poderá escoar pelas margens). 3- Tomar os devidos cuidados com a ponta da lança da draga, pois deverá sempre ser direcionada para a calha central do rio em distância que não coloque em risco a integridade do talude do rio, evitando assim seu desmoronamento. 4- Construção de uma paliçada de madeira, visando delimitação da área utilizada no processo mineral, com manutenção periódica da mesma. 5 - Disposição adequada de resíduos sólidos provenientes de atividades humanas (lixo orgânico, papéis, plásticos, etc) devidamente coletados e encaminhados ao sistema municipal de disposição final de resíduos. 6 - Promover a implantação de um corredor ecológico frontal, com cobertura vegetal rasteira de gramíneas, com objetivo de facilitar a manutenção da draga instalada no leito do rio. Ao encerrar suas atividades o empreendedor deverá apresentar um PRAD/PTRF para fins da recuperação da área de preservação permanente - APP.

7. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- *Todos os processos de corte de árvores isoladas;*
- *Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;*
- *Aproveitamento de material lenhoso.*

8. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP, em uma área de 0,0912 ha, localizada na propriedade Sítio Limoeiro, zona rural do Município de Santa Cruz do Escalvado/MG.

9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 0,1849 ha, dividida em 02 glebas distintas: A1 - 0,1003 ha e A2 - 0,0846 ha, tendo como coordenadas de referência 719832 x; 7758287 y e 719914 x; 7758281 y (UTM, Sírgas 2000), na modalidade de plantio, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica

10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se aplica

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(.) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

11.CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório técnico após a implantação do projeto (PTRF) indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Promover o plantio, conforme cronograma de execução do PTRF. Apresentar relatório técnico 03 meses após o plantio.
2	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente até conclusão do projeto (5 anos).
3	Efetuar a manutenção das cercas das áreas de compensação, bem como promover o combate as formigas em todos meses do ano, coroamento das mudas pelo menos 02 vezes ao ano, roçada quando necessário e demais tratos silviculturais estabelecidos no PTRF.	Anualmente até conclusão do projeto (5 anos).
4	Manutenção dos equipamentos de extração periodicamente, devendo ser instalada bandeja receptora, para evitar eventuais vazamentos e descarte de óleos e graxas no corpo d'água.	Antes do início das atividades.
5	Promover a drenagem de efluentes líquidos em uma caixa/bacia de decantação de sólidos que deverá ser construída em alvenaria, nas quais toda a água resíduária do efluente deverá passar antes de devolução para o curso d'água, A devolução deverá ser conduzida por tubulação com no mínimo (02) dois metros da margem (devolução da água resíduária não poderá escoar pelas margens).	Antes do início das atividades.
6	Tomar os devidos cuidados com a ponta da lança da draga, pois deverá sempre ser direcionada para a calha central do rio em distância que não coloque em risco a integridade do talude do rio, evitando assim seu desmoronamento.	Durante as atividades
7	Promover a construção de 01 paliçada de madeira, visando delimitação da área utilizada no processo mineral, com manutenção periódica da mesma, direcionando toda a água resíduária para a caixa de decantação, antes do direcionamento para o curso d'água.	Antes do início das Atividades
8	Promover o armazenamento e destinação correta dos resíduos sólidos gerados	Durante as atividades
9	Ao encerrar suas atividades o empreendedor deverá apresentar um PRAD/PTRF para fins da recuperação da área de preservação permanente.	Ao encerrar as atividades
	Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.	

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Antônio Márcio Cardoso da Cruz

MASP: 1.021.267-8**Nome: Martinho Cabral Paes****MASP: 1.075.846-4****RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO****Nome:****MASP:**

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Marcio Cardoso da Cruz, Servidor**, em 29/09/2021, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Martinho Cabral Paes, Coordenador**, em 29/09/2021, às 12:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **29135880** e o código CRC **11B44D25**.